



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 89/2020

Ementa

Prevê estímulo a medidas de atendimento e amparo aos idosos.

Data da Norma

17/11/2020

Data de Publicação

23/11/2020

Veículo de Publicação

IOM N.º 4824

Matéria Legislativa

[**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 158/2020**](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor



Processo 85.127

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 89, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Cristiano Lopes)

Prevê estímulo a medidas de atendimento e amparo aos idosos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de novembro de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O artigo 238-F da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 238-F. (...)

Parágrafo único. Para fins de implantação do disposto no 'caput' deste artigo, o Município estimulará:

I – a criação e manutenção de instituições sem fins lucrativos com viés social de atendimento e amparo aos idosos;

II – a construção de lares de idosos, em todo o território municipal." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte (17/11/2020).

A MESA

FAOUAZ TAħA
Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário